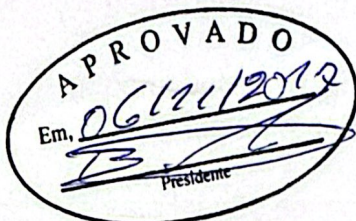




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Projeto de Lei nº 55/2017 de 31 de Outubro de 2017.



Institui o Sistema de Vigilância em Saúde, Cria a Gratificação pelo Exercício de Atividades Especial de Vigilância em Saúde, e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Sistema de Vigilância em Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando otimizar as ações de vigilância em saúde a nível local.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá um plano de ação das atividades a serem realizadas na área da vigilância em saúde, observado as necessidades, particularidades e características locais.

Art. 3º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de vigilância em saúde, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de Fiscal Sanitário e Agente de Combate a Endemias, que estiverem lotados e em exercício nas atividades de vigilância em saúde.

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função de vigilância em saúde é fixada em R\$ 1.274,70 (hum mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) anuais, para cada servidor, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor anualmente, em uma única parcela, sempre no mês de novembro de cada ano, condicionada ao recebimento pelo Município da integralidade do valor anual do piso variável de vigilância em saúde, enquanto estiver lotado e em exercício na secretaria da saúde em atividades de vigilância em saúde, além dos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de vigilância em saúde não farão jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de novembro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CENTENÁRIO, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2017.**


Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2017

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local o sistema de vigilância em saúde e criar a gratificação pelo exercício de tal atividade especial.

As atividades de vigilância em saúde vão além e envolvem as demais atividades de vigilância, formando a junção delas o sistema de vigilância.

A gratificação será percebida pelos servidores ocupantes dos cargos relacionados que estejam designados e efetivamente em atividade junto ao sistema de vigilância em saúde, e condicionada a esta o recebimento do piso variável de vigilância em saúde.

O exercício destas funções, vão além daquelas próprias dos cargos, se tratando de função relevante para a saúde de nossa população.

O tema é conhecido, sendo desnecessário maiores delongas.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal

Recebemos
31 / 10 / 2017
Denise Jotimo Seybock
Assinatura por extenso